

**CONTRATO N.º 84/2024****AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

Por Despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IPMA, I.P., \_\_\_\_\_, datado de 12 de agosto de 2024, no exercício das competências delegadas pelo Conselho Diretivo, nos termos da Deliberação n.º 782/2023, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 156, de 11 de agosto, foi autorizado o procedimento pré contratual de Ajuste Direto nº 103/DIVCO/2024, no âmbito do qual, por Despacho do órgão competente, datado de 11 de setembro de 2024, foi autorizada a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato. -----

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO ENTRE OS SEGUINTE  
OUTORGANTES: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE** - INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA, I.P., pessoa coletiva n.º 510265600, com sede na Rua C – Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, neste ato representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do referido Instituto, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 21.º da Lei nº 3/2004, de 15 de janeiro (Lei Quadro dos Institutos Públicos) na sua atual redação, e do disposto no nº 3 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado de **1º Outorgante**,-----

**E** -----  
**SEGUNDO OUTORGANTE** – \_\_\_\_\_, com domicílio fiscal na Rua Humberto Delgado nº 766, 2755-234-Alcabideche, Cascais, portador do Cartão de Cidadão nº 13624631, válido até 03/08/2031 e do número fiscal de contribuinte \_\_\_\_\_, conforme Declaração do início de atividade emitida pela Autoridade, adiante designado de **2º Outorgante**. -----

**E QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:**  
-----

**Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços especializados na área da contratação pública, nos termos constantes da proposta adjudicada pelo 2º Outorgante. -----

## **Cláusula 2.ª**

### **Preço Contratual**

1. Pela prestação dos serviços prevista na cláusula anterior, o 1º Outorgante obriga-se a pagar ao 2º Outorgante o preço contratual de € 19.560,00 (dezanove mil quinhentos e sessenta euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----  
-----

2. Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento em vigor no PMA, I.P., onde têm cabimento na dotação com a classificação económica 020220E000 conforme evidenciado nos documentos de cabimento n.º 2024/677 e ROF n.º 2024/\_\_\_\_, com o Compromisso nº \_\_\_\_\_.-----  
-----

3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja a responsabilidade não esteja a expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas com meios humanos. -----  
-----.

## **Cláusula 4.ª**

### **Prazo e vigência do contrato**

1. A vigência do contrato tem início no dia 16 de setembro de 2024 e vigora pelo período de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.-----  
-----

2. O presente contrato tem a aposição de assinaturas digitais de ambos os outorgantes, considera-se a celebração do contrato na data constante da última assinatura digital aposta no documento. -----  
-----

## **Cláusula 5.ª**

### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo IPMA, I.P. devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----  
-----

2. Em caso de discordância, por parte do 1º Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, este comunicará ao 2º Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o 2º Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. ---  
-----

3. As faturas são emitidas em nome de Instituto Português do Mar e Atmosfera, I.P. - Divisão Financeira, Rua C do Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, onde deve constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: -----

----- i) número sequencial de Requisição Oficial ou Encomenda (ROF); e -----

----- ii) o número de Compromisso.-----

4. Para cumprimento do disposto no artigo 299.º-B do CCP, na sua atual redação, o IPMA, I.P. utiliza a plataforma da faturação eletrónica FE-AP da ESPAP - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (<http://www.feap.gov.pt>). -----

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo cocontratante. -----

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Gestor do Contrato**

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o 1º Outorgante designa como gestora do contrato a Chefe da Divisão de Contratação (DIVCO), Dra. \_\_\_\_\_, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato. -----

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Foro Competente**

Para resolução dos eventuais litígios emergentes da execução objeto do presente procedimento fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Legislação aplicável**

1. Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, ou nos documentos que legalmente o integram, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e demais legislação aplicável. -----

2. Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional. -----

-----  
Assim o disseram e outorgaram. -----  
-----

Pelo 1º Outorgante

Pelo 2º Outorgante